

COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DA OEI
LICITAÇÃO Nº 12626 - OEI – SECULT/ES
RESPOSTA DE RECURSO

OBJETO – Contratação de serviços técnicos para a elaboração do Plano estratégico e de gestão e do Plano museológico do Cais das Artes, conforme diretrizes estabelecidas no Termo de Referência, Anexo “A”, do Edital.

RECORRENTE – JP CULTURAL LTDA

JP CULTURAL LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 11.629.773/0001-58, com sede na Rua Elias de Moraes, 33, Mirim – Imbituba/SC, tempestivamente, com fulcro no item 12.1 do Edital de Licitação nº 12626/2026 OEI/SECULT-ES, apresentou RECURSO.

2 - PRELIMINAR

Inicialmente, vale ressaltar que o referido certame é regido pelo Procedimento de Contratação da OEI - Escritório no Brasil em sua atual redação, e, suplementarmente, por analogia, a Lei de Contratação do Setor Público e/ou os padrões europeus de contratação.

O Procedimento de Contratação da OEI prevê aos proponentes a possibilidade de interposição de recurso especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou da sua própria proposta e apenas neste ponto. Assim vejamos:

20.3 – FORMULAÇÃO DE RECURSOS

Os proponentes que não concordarem com o resultado consignado na Adjudicação Provisória, especificamente no que diz respeito à avaliação da documentação administrativa ou de sua proposta, poderão apresentar recurso por escrito ao endereço do e-mail especificado no Edital, justificando o motivo de sua irrisignação, dentro do período de 03 (três) dias úteis após o recebimento da notificação da adjudicação provisória. (...) Grifo nosso.

Nesse sentido, somente serão apreciados os recursos que versem sobre a avaliação da sua própria documentação administrativa e/ou proposta.

3 – DO RECURSO

Síntese das alegações trazidas pela Recorrente:

1. Do Erro Material de Soma (Equívoco Aritmético)

Identifica-se, de plano, um erro material na transcrição de notas no Quadro Resumo Final (Pág. 9 do Relatório). No Subquesto 2 (Coerência e Viabilidade), a Comissão atribuiu 5 pontos para o Item 1 e 5 pontos para

o Item 2 na tabela analítica, totalizando **10 pontos**. Todavia, no quadro consolidado, constou apenas **05 pontos**.

Trata-se de erro aritmético incontroverso. A retificação deste ponto eleva a nota da Recorrente de 50,70 para **55,70 pontos**, aproximando-a do umbral de classificação por mero dever de autotutela administrativa.

2. Da Equivalência Técnica: Coordenação é Gestão (Art. 45 da Lei nº 11.904/09 e Art. 3º da Lei nº 7.287/84)

A Comissão atribuiu nota zero no item "Experiência em Gestão de Museus", alegando que os atestados (CAT 001/2020 e 002/2026) referem-se à "Coordenação Técnica". Ocorre que tal interpretação diverge da legislação federal vigente e da regulamentação do setor museológico.

Nos termos do **Art. 45 da Lei Federal nº 11.904/2009 (Estatuto de Museus)** e do **Art. 23 do Decreto nº 8.124/20132**, o Plano Museológico é, por definição, a ferramenta básica de **planejamento estratégico, de sentido global e integrador**, indispensável para a gestão da instituição. Portanto, a comprovação de elaboração e coordenação de tais planos é a prova cabal da gestão técnica exercida.

Ademais, o **Art. 3º, incisos II e IV, da Lei nº 7.287/19843** estabelece como atribuições privativas do Museólogo o planejamento, a organização, **a administração** e a elaboração de planos e projetos museológicos. Assim, a experiência comprovada na Coordenação do Museu Casa de Brusque (2020-2023) deve ser pontuada como Gestão, o que garante à Recorrente o acréscimo de pontuação necessário para ultrapassar os 60 pontos.

3. Do Equívoco na Metodologia de Contagem de Tempo (Sobreposições)

Houve excessivo rigor na contagem da experiência de Coordenação (Item 1). A Comissão fragmentou a carreira do profissional, subtraindo períodos de projetos concomitantes. Contudo, a experiência profissional deve ser aferida pelo **lapso cronológico de atividade efetiva**

Considerando o marco temporal entre dez/2011 (CRT 001/18) e o presente ano de 2026, restam comprovados mais de 14 anos de atividade contínua no setor cultural. A aplicação do critério de 0,5 ponto a cada 2 anos sobre o tempo corrido totaliza 3,5 pontos, em substituição aos 2,0 pontos erroneamente atribuídos por "tempo picotado". As provas documentais desta continuidade encontram-se detalhadas nas **páginas 10 a 13 do arquivo de Metodologia apresentado na proposta**

4. Do Direito à Bonificação de 10% (Quadro Permanente)

A Recorrente faz jus à bonificação prevista em Edital para empresas que utilizam profissionais de seu quadro permanente em funções-chave⁴. O Coordenador Geral, **JOÃO PAULO CORRÊA**, é sócio administrador da JP Cultural, conforme comprova o documento "**3 Comprovação de vínculo.pdf**" (Página 1).

A omissão desta bonificação na nota técnica final constitui erro de aplicação das regras do certame. Requer-se a aplicação do bônus de 10% sobre a nota técnica reapurada, o que consolida a JP Cultural como a primeira colocada e apta à contratação.

4 – DO PEDIDO

Requer a Recorrente:

- a) O conhecimento e provimento do recurso para **corrigir o erro material de soma**, restabelecendo os 10 pontos devidos no Subquesito 2;

- b) A reavaliação dos atestados de Coordenação Técnica para fins de **Gestão de Museus**, com base no Art. 45 da Lei 11.904/09, Art. 23 do Decreto 8.124/13 e Art. 3º da Lei 7.287/84;
- c) A revisão da contagem de tempo por **lapso cronológico (tempo corrido)**, conforme documentos das págs. 10-13 do arquivo de Metodologia;
- d) A aplicação da **bonificação de 10%** pela utilização de profissional do quadro permanente (sócio administrador);

5 – DA ANÁLISE DO MÉRITO

O Recurso apresentado cumpre aos requisitos de admissibilidade previstos no edital, pelo qual se passa à análise das alegações apresentadas.

1. DO ERRO MATERIAL DE SOMA

Alega a Recorrente que houve um erro material na transcrição de notas no Quadro Resumo Final, no qual esta Comissão de Avaliação atribuiu 5 pontos para o Item 1 e 5 pontos para o Item 2 na tabela analítica, totalizando 10 pontos. Todavia, no quadro consolidado constou apenas 05 pontos.

Após análise do Relatório, restou comprovado que houve erro na soma da pontuação obtida que em vez de atribuir 20 pontos ao Quesito “Metodologia de trabalho” / Subitem (Adequação ao Briefing e Coerência e viabilidade), atribuiu 15 pontos, contudo, na PONTUAÇÃO TOTAL (soma dos quesitos Metodologia de trabalho: 20 pontos + Portifólio de realizações: 20 pontos + Qualificação da equipe: 10,70 = 50,70 pontos.

Desse modo, tal alegação não merece prosperar, uma vez que embora tenha havido um erro material na atribuição da nota do subitem, a pontuação total dos quesitos está correta.

2. DA EQUIVALÊNCIA TÉCNICA: COORDENAÇÃO E GESTÃO

Aduz a Recorrente que esta Comissão de Avaliação atribuiu nota zero no item “Experiência em Gestão de Museus”, sob o argumento de que os atestados (CAT 001/2020 e 002/2026) referem-se à Coordenação Técnica” e que tal interpretação diverge da Legislação Federal vigente e da regulamentação do setor museológico, nos termos do Artigo 45 da Lei Federal nº 11.904/2009 (Estatuto dos Museus) e do Artigo 23 do Decreto nº 8.124/2023.

É importante salientar que, a experiência em gestão de museus envolve a apresentação de documentos formais que detalhem, entre outras, experiências em Planejamento Estratégico, Plano Museológico, gestão de acervos, conservação preventiva e projetos educacionais.

Para tal comprovação, a Recorrente apresentou a Certidão de Acervo Técnico – CAT 002/2026 constando a seguinte experiência:

Serviço: Coordenação técnica do Museu Histórico de Entre Rios, elaboração de Plano Museológico, curadoria, elaboração da expografia das exposições temporárias, análise técnica do projeto de reformulação da exposição de longa duração, treinamento de equipe e supervisão do tratamento técnico do acervo e elaboração de projetos para captação de recursos.

Contratante: Fundação Cultural Suábio-Brasileira

Realização: 2020-2022

Ao reanalisar o documento apresentado, esta Comissão de Avaliação constatou que, de fato a Recorrente possui a experiência exigida no Edital, embora não seja explícita a função Gestão de Museus, o documento contempla a maior parte das atividades/funções de gestão, conforme a publicação Manual de Gestão de Museus, do Professor Júlio César Bittencourt-Francisco, página 648, ISBN 2238-5436 - [RevistaM&I_1_2021_8jun_642_656\(5\).pdf](#), acessado às 13h26, do dia 11/03/2026: triângulo das funções do Museu - *Acervo – Coleção, Documentação e Preservação; Atividades – Pesquisa, Exibição e Interpretação*. Os serviços foram realizados no período de 2020-2022, à Fundação Cultural Suágio-Brasileira, estão contidos naqueles inerentes à função de Gestão de Museu.

Nesse sentido, a Recorrente faz jus a pontuação de 15 (quinze) pontos, referente aos 3 (três) anos de experiência comprovada, o que altera a sua Pontuação Final de 50,70 para 65,70.

3. DO EQUÍVOCO NA METODOLOGIA DE CONTAGEM DE TEMPO

Aduz a Recorrente, em síntese, que houve um excessivo rigor na contagem da experiência de coordenação e que esta Comissão fragmentou a carreira do profissional, subtraindo os períodos de projetos concomitantes.

Consta do Edital, item 9.2. JULGAMENTO DA PROPOSTA TÉCNICA, que a contagem da experiência é por tempo (0,5 pontos a cada 2 anos completos de experiência profissional na área, limitados a 4 pontos) e não por trabalhos realizados, logo, por não haver previsão no edital, a realização de dois ou mais trabalhos no mesmo período/ano será considerada de forma única, ou seja, anual.

Por esta razão tal alegação não merece prosperar.

4. DO DIREITO À BONIFICAÇÃO DE 10 %

Alega em síntese que faz jus à bonificação prevista no Edital para empresas que utilizam profissionais de seu quadro permanente em funções-chave, como no caso

do Coordenador Geral João Paulo Corrêa e por este motivo requer a aplicação do “bônus” de 10% sobre a nota técnica final.

De fato, o documento editalício prevê o adicional de 10%, conforme alega a Recorrente, contudo, tal acréscimo se dá sobre a pontuação total do **subquesto** e não da pontuação da nota técnica final. Assim vejamos:

...

9.3. CRITÉRIO DE PONTUAÇÃO PARA PROFISSIONAIS INTERNOS

Será atribuído um adicional de 10% na pontuação total do subquesto "Qualificação da Equipe" para proponentes que comprovarem que os profissionais indicados para os cargos principais já fazem parte do quadro permanente de funcionários da organização. (Grifo nosso)

Nesse sentido, a alegação da Recorrente não merece prosperar.

6 – DECISÃO

Ante todo o exposto, a Comissão de Avaliação da OEI conclui pelo conhecimento do Recurso interposto pela JP Cultural Ltda para, no mérito, **CONCEDER-LHE PROVIMENTO PARCIAL**

ALTERANDO a Pontuação Final de 50,70 para 65,70, devido à comprovação da experiência em Gestão de Museus e,

MANTENDO as demais decisões exaradas no Relatório de Avaliação, no dia 05 de março de 2026.

Brasília/DF, 11 de março de 2026.

Luiz José da Silva
Comissão de Avaliação da OEI
Secretário

Hérica Brandão
Comissão de Avaliação da OEI
Secretária-substituta

Amira Lizarazo
Comissão de Avaliação da OEI
Presidente

À Assessoria Jurídica da OEI:
DE ACORDO:

Alexandre Leal
Assessor Jurídico
OAB/DF 21.362

DECISÃO FINAL DIREÇÃO DA OEI

Conforme o exposto, quanto ao recurso interposto pela empresa JP Cultural Ltda contra a decisão da Comissão de Avaliação da OEI, **CONCEDO PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO**,

ALTERANDO a Pontuação Final de 50,70 para 65,70, devido à comprovação da experiência em Gestão de Museus e,

MANTENDO as demais decisões exaradas no Relatório de Avaliação, no dia 05 de março de 2026.

Notifique-se.

Brasília/DF, 11 de março de 2026

RODRIGO ROSSI

Diretor da OEI no Brasil

RESPOSTA DE RECURSO -JP CULTURAL LTDA pdf

Código do documento 9a9fda34-d888-4764-91b2-e9e53903d4ef



Assinaturas



HÉRICA BRANDÃO
herica.brandao@oei.int
Assinou

Hérica Brandão



LUIZ JOSE DA SILVA
luiz.jose@oei.int
Assinou

LUIZ JOSE DA SILVA



Alexandre Amaral de Lima Leal
alexandre@vcladvogados.com.br
Assinou



Amira Lizarazo
amira.lizarazo@oei.int
Assinou

Amira Lizarazo



Rodrigo de Oliveira Santos Rossi
rodrigo.rossi@oei.int
Assinou

Rodrigo de Oliveira Santos Rossi

Eventos do documento

11 Mar 2026, 14:37:24

Documento 9a9fda34-d888-4764-91b2-e9e53903d4ef **criado** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2026-03-11T14:37:24-03:00

11 Mar 2026, 14:39:25

Assinaturas **iniciadas** por HÉRICA BRANDÃO (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850). Email: herica.brandao@oei.int. - DATE_ATOM: 2026-03-11T14:39:25-03:00

11 Mar 2026, 14:39:46

HÉRICA BRANDÃO **Assinou** (54b7eabb-856c-42b4-8b10-63bb26361850) - Email: herica.brandao@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 50336) - Documento de identificação informado: 830.606.501-87 - DATE_ATOM: 2026-03-11T14:39:46-03:00

11 Mar 2026, 14:40:49

LUIZ JOSE DA SILVA **Assinou** (6211f520-13fc-4096-9d86-1377c535abce) - Email: luiz.jose@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 46602) - Documento de identificação

informado: 336.612.007-04 - DATE_ATOM: 2026-03-11T14:40:49-03:00

12 Mar 2026, 10:33:53

ALEXANDRE AMARAL DE LIMA LEAL **Assinou** - Email: alexandre@vcladvogados.com.br - IP: 191.39.134.33 (191.39.134.33 porta: 6266) - [Geolocalização: -23.62761794560258 -46.65795944508822](#) - Documento de identificação informado: 954.737.771-04 - DATE_ATOM: 2026-03-12T10:33:53-03:00

13 Mar 2026, 08:17:36

AMIRA LIZARAZO **Assinou** (8a8c7c86-8952-4569-a944-5118fd8deacb) - Email: amira.lizarazo@oei.int - IP: 177.235.200.123 (b1ebc87b.virtua.com.br porta: 16128) - [Geolocalização: -15.79876723368226 -47.91668737030166](#) - Documento de identificação informado: 748.066.531-87 - DATE_ATOM: 2026-03-13T08:17:36-03:00

17 Mar 2026, 16:23:23

RODRIGO DE OLIVEIRA SANTOS ROSSI **Assinou** (7c495fff-5ce8-4857-9182-cdbc0d6b5121) - Email: rodrigo.rossi@oei.int - IP: 189.112.249.157 (189-112-249-157.static.ctbcnetsuper.com.br porta: 55302) - [Geolocalização: -15.792257730263444 -47.89464828053403](#) - Documento de identificação informado: 043.816.135-11 - DATE_ATOM: 2026-03-17T16:23:23-03:00

Hash do documento original

(SHA256):1f06d606e1c4264ebc4563b0b59c8ea7008b55e1777a2d5086f2c87fcd7623d6

(SHA512):1b51c14205974de5a34a881b2c18dfca97511be6f6912ce56993c81cf6f6f5c5ed15a05bfc372d26b1ea0c8a81e87ee36cda739c0ed0a497b1e57fa75ebcb4e5

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima



Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign

Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL

Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.